



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

**LEI NÚMERO 1.743, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.992**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uchoa, a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados a melhoria dos seus sistemas de águas e esgotos, conforme consta no Artigo 1º., concessão de isenção de ISS à SABESP e dá outras providências.

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para Complementação da perfuração e equipamento do poço profundo e reservatório de 200 m<sup>3</sup>, no Conjunto Habitacional COHU Vicente Camilo Pinto. (Suplementa Recursos do Convênio 112/91-SIR), neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de CR\$37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros), cabendo ao Município de Uchoa participar com idêntico valor.

Artigo 2º. - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º. - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, CR\$2.390.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA


**Artigo 4º. - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS, a Companhia de Saneamento - Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.**

**Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 22 do mês de setembro do ano de 1.992.**

  
CELSO AUGUSTO BIROLLI  
PREFEITO MUNICIPAL

**Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume e pela imprensa local.**

  
VERA LÚCIA BENETTA SICCH  
SECRETÁRIA DA PREFEITURA